

LEI Nº 943/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **José Leôncio Vilhalba**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 686268, SSP/MS e do CPF nº 555.800.251-49, residente e domiciliado na Rodovia Iguatemi-Tacuru, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 838 m² (oitocentos e trinta e oito metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.548, a ser dele destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo, serão aqueles do Lote nº 06, do anteprojeto de loteamento urbano que constitui o anexo único desta Lei.

§ 2º - A doação será condicionada à construção, naquela área, de uma residência para o donatário, a ser integralmente construída no prazo máximo de 06 (seis) meses para começar e 01 (um) ano para terminar, contados da lavratura da escritura de doação.

§ 3º - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância do donatário em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS., 23 de outubro de 2002.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL